**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS Nº. 324/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA C. F. RANGHETTI - ME.**

**I – CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **C. F. RANGHETTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.127.167/0001-25, com sede a Avenida Pedro Ramalho, nº. 75, Bairro Centro, CEP:79980-000, na cidade de Mundo Novo – MS, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr. Cledenir Felipe Ranghetti, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 1147126 expedida pela SSP/MS e do CPF nº. 019.946.301-83, residente e domiciliado na cidade de Mundo Novo – MS, na Avenida Pedro Ramalho, nº. 75, Bairro Centro, CEP:79980-000.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do **Pregão Presencial nº. 058/2022**, gerado pelo **Processo Administrativo n.º 137/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo nº. 137/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 058/2022**, tipo menor preço por item, homologada no dia 27 de julho de 2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

***1.1.***O objeto da presente contrato, refere-se à aquisição de **Materiais e Equipamentos de Informática e Processamento de Dados,** com fornecimento parcelado, em atendimento as necessidades das Secretarias deste Município, conforme as especificações e quantidades descritas na **PROPOSTA DE PREÇO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IX** e demais anexos do Edital*, conforme segue:*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 2 | 26729 | CABO PARA IMPRESSORA USB 2.0 COM UMA PONTA USB TIPO A MACHO E A OUTRA USB TIPO B MACHO. COM NO MÍNIMO 1.8 M DE COMPRIMENTO | UN | 1,000 | HUSKY | 48,00 | 48,00 |
| I | 1 | 4 | 29452 | COMPUTADOR COM PROCESSADOR COM FREQUÊNCIA BASE DE NO MÍNIMO 2.9GHZ COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS E 12 THREADS COM SUPORTE À MEMÓRIA DDR4 DE 2666MHZ E MÍNIMO DE 12MB DE CACHE, VELOCIDADE DO BARRAMENTO 8 GT / S, GRÁFICO INTEGRADO COM FREQUÊNCIA BASEADA EM GRÁFICOS 350 MHZ E FREQUÊNCIA DINÂMICA MÁXIMA DE GRÁFICOS DE 1.10 GHZ SUPORTE 4K DE 60HZ; MEMÓRIA DDR4 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4GB E FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2666MHZ, PLACA MÃE COM CHIPSET DA MESMA MARCA DO PROCESSADOR, COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: 1 X SLOT PCI EXPRESS X16, EXECUTANDO A X16 (PCIEX16), 1 X SLOT PCI EXPRESS X16, RODANDO A X4 (PCIEX4), 1 PORTA USB TYPE-C COM SUPORTE USB 3.2 GEN1, DISPONÍVEL ATRAVÉS DO CONECTOR USB INTERNO, 2 PORTAS USB 3.2 GEN1 DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO CONECTOR USB INTERNO, CHIPSET + 2 HUBS USB 2.0, 8 PORTAS USB 2.0 / 1.1 (4 PORTAS NO PAINEL TRASEIRO, 4 PORTAS DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS CONECTORES USB INTERNOS), 6 X CONECTORES SATA 6 GB / S, 2 X CONECTORES M.2 SOQUETE 3, PLACA DE VIDEO OFFBOARD DE NO MÍNIMO 1G, PORTAS NO PAINEL TRASEIRO COM NO MÍNIMO 1 PORTA DE TECLADO / MOUSE PS / 2, 1 PORTA USB TYPE-C, COM SUPORTE PARA USB 3.2 GEN2X2, 1 PORTA USB 3.2 GEN2 TYPE-A 2 PORTAS USB 3.2 GEN1, 6 PORTAS USB 2.0 / 1.1, 2 CONECTORES DE ANTENA SMA , 1 X DISPLAYPORT, 1 PORTA HDMI, 1 PORTA RJ-45, 6 X CONECTORES DE ÁUDIO, SSD 2,5" M.2 2280, INTERFACE PCIE GEN 3.0 X 4 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240GB; VELOCIDADES MÍNIMAS DE 2900MB/S PARA LEITURA E 1000MB/S PARA GRAVAÇÃO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX BIVOLT COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400W REAIS, COOLER DE 120MM COM CABO DE FORÇA NBR14136. GABINETE COM KIT DE TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM. MONITOR COM TELA LED DE 20 POLEGADAS, RESOLUÇÃO NATIVA DE 1600X900 OU SUPERIOR. CONTENDO LICENÇA DE USO SOFTWARES ORIGINAIS WINDOWS 10 PRO, DE 64-BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL) E MICROSOFT® OFFICE HOME AND BUSINESS 2019. | UN | 8,000 | SATE/INTEL | 6.288,00 | 50.304,00 |
| I | 1 | 5 | 28880 | COMPUTADOR NOTEBOOK, COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS (QUAD-CORE), CACHE MÍNIMO DE 8MB, VELOCIDADE MÍNIMA DE 2.4GHZ ATÉ 4.2GHZ. TELA MÍNIMA DE 15,6 POLEGADAS FULL HD. MEMÓRIA MÍNIMA DE 8GB DDR4 EXPANSÍVEL. ARMAZENAMENTO INTERNO COM SSD TRADICIONAL OU PCIE NVME M.2 TECLADO PADRÃO ABNT2. TECLADO NUMÉRICO. COR VÁRIAVEL, PRETO/CINZA/BRANCO/PRATA CONECTIVIDADE WIRELESS 802.11AC, WIFI 1X1 E BLUETOOTH  DEMAIS ENTRADAS: FONE, USB, LEITOR DE CARTÃO SD, USB-C | UN | 6,000 | ACER | 5.165,00 | 30.990,00 |
| I | 1 | 8 | 22678 | FONTE ATX BIVOLT; POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W REAL; CHAVE LIGA/DESLIGA COM CONECTOR SATA | UN | 3,000 | SATE | 254,90 | 764,70 |
| I | 1 | 10 | 14369 | HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB, NA COR PRETO, COM USB 3.0. | UN | 2,000 | WD/SATE | 435,50 | 871,00 |
| I | 1 | 11 | 27992 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3150, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALTURA: 17,9CM, LARGURA: 37,5CM, PROFUNDIDADE: 34,7CM, PESO: 3,9KG, CONTEUDO DA EMBALAGEM: MANUAL DE INSTALAÇÃO, CD-ROM COM DRIVERS, CABO DE ENERGIA, CABO USB, 4 GARRAFAS DE TINTAS DE INICIALIZAÇÃO: PRETA, CIANO, MAGENTA E AMARELA. | UN | 1,00 | EPSON | 2.130,00 | 2.130,00 |
| I | 1 | 17 | 30535 | PROJETOR 4000 LUMENS FULL HD COMPATIBILIDADE COM PC: FHD, UXGA, SXGA, WXGA, HD, XGA, SVGA, VGA, MAC. COMPATIBILIDADE 2D: NTSC M/J, 3.58MHZ, 4.43MHZ PAL B/D/G/H/I/M/N, 4,43MHZ SECAM B/D/G/K/K1/L, 4.25/4.4MHZ 480I/P, 576I/P, 720P(50/60HZ), 1080I(50/60HZ), 1080P(50/60HZ). COMPATIBILIDADE 3D: SIDE-BY-SIDE:1080I50 / 60, 720P50 / 60 FRAME-PACK: 1080P24, 720P50 / 60 OVER-UNDER: 1080P24, 720P50 / 60. 3D: FULL 3D ALTO-FALANTE: 1 CONECTIVIDADE: - ENTRADAS 1 X HDMI 1.4A / 3D - SAÍDAS 1 X AUDIO 3.5MM, 1 X USB-A POWER 1.5A ÓPTICA: ALCANCE DO THROW-RATIO: 1.47:1 ~ 1.62:1 DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO (CM): 100 - 977 CM ZOOM: 1.1 TIPO DE ZOOM: MANUAL DISTÂNCIA FOCAL (MM): 15.59MM~17.14MM/0.614"~0.675" OFFSET NATIVO: 116% LÂMPADA: FONTE DE LUZ: LÂMPADA WATTS DA LÂMPADA: 240 VIDA ÚTIL DA LÂMPADA (HORAS): 4000 (BRILHANTE), 15000 (DINÂMICO), 10000 (ECO)  EXIBIÇÃO: TECNOLOGIA DE EXIBIÇÃO: DLP RESOLUÇÃO NATIVA: 1080P FULL HD (1920X1080) BRILHO: 4.000LÚMENS - BRILHANTE RAZÃO DE CONTRASTE: 25.000:1 | UN | 2,00 | BENQ | 5.772,00 | 11.544,00 |
| I | 1 | 18 | 25921 | PROJETOR MULTIMIDIA, COM CONTROLE REMOTO, RESOLUÇÃO DE ALTA DEFINIÇÃO (800X600 PIXELS OU SUPERIOR), LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 3300 LUMENS, COM TECNOLOGIA 3LCD OU SUPERIOR, CONEXÕES HDMI, VGA RGB, RCA, USB, BIVOLT. ACOMPANHA O PRODUTO: CONTROLE REMOTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA E MALETA DE TRANSPORTE. GARANTIA MÍNIMA DE DE UM ANO | UN | 1,00 | ACER | 5.765,00 | 5.765,00 |
| I | 1 | 19 | 28881 | ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND GIGABIT 1300MBPS  INTERFACE 4 PORTAS LAN 10/100 / 1000MBPS 1 PORTA WAN 10/100 / 1000MBPS 1 PORTA USB 3.0 + 1 PORTA USB 2.0 BOTÃO WPS / BOTÃO RESET, BOTÃO LIGA / DESLIGA SEM FIO, BOTÃO LIGA / DESLIGA ANTENA 3 ANTENAS DESTACÁVEIS DE BANDA DUPLA FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA 12V / 3.3A  CARACTERÍSTICAS SEM FIO PADRÕES SEM FIO IEEE 802.11AC / N / A 5GHZ IEEE 802.11B / G / N 2.4GHZ FREQUÊNCIA 2.4GHZ E 5GHZ TAXA DE SINAL 5GHZ: ATÉ 1300MBPS 2.4GHZ: ATÉ 600MBPS  FUNÇÕES SEM FIO ATIVAR / DESATIVAR RÁDIO SEM FIO, WDS BRIDGE, WMM, SEM FIO ESTATÍSTICAS  SEGURANÇA SEM FIO 64/128-BIT WEP, WPA / WPA2, CRIPTOGRAFIA WPA-PSK / WPA-PSK2 | UN | 4,00 | TRP LINK | 582,30 | 2.329,20 |
| I | 1 | 21 | 30889 | SCANNER DE REDE PARA DIGITALIZAÇÃO RÁPIDA FRENTE E VERSO, PARA NO MÍNIMO 4.000 FOLHAS POR DIA. TELA SENSÍVEL AO TOQUE POR MEIO, CONEXÃO REDE SEM FIO OU DE WI-FI DIRECT. DIGITALIZAÇÃO SEM FIO.  ESPECIFICAÇÕES: - TIPO DE SCANNER: BASE PLANA E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS - ENVIO POR EMAIL; - ENVIO PARA PASTA DE REDE; - ENVIO PARA PC - RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ÓPTICA: ATÉ 600 X 600 DPI (CORES E MONOCROMÁTICO); ATÉ 1200 X 1200 DPI (CORES E MONOCROMÁTICO) - CICLO DE TRABALHO (DIÁRIO): PELO MENOS 4.000 PÁGINAS - NÍVEIS DE ESCALA DE CINZA: 256 - DETECÇÃO DE MULTI-ALIMENTAÇÃO - TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO MESA: ATÉ 216 X 356 MM - TIPO DE PAPEL: ENVELOPES, ETIQUETAS, CARTÕES (FELICITAÇÕES, FICHÁRIOS) - TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: MÁXIMO: 216 X 3100 MM - CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: MÍNIMO 50 FOLHAS (PAPEL DE 75 G/M²) - GRAMATURAS DE MÍDIA SUPORTADO NO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 45 A 120 G/M² - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 30 PPM - FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS: PARA TEXTO E IMAGENS: PDF, JPEG, PNG, BMP, TIFF, TEXTO (. TXT), RICH TEXT (.RTF) E PDF PESQUISÁVEL. DIGITALIZAÇÃO COMUM E SALVAR COMO TEXTO EDITÁVEL (OCR), VIA TWAIN. - FUNÇÕES AVANÇADAS: EXPOSIÇÃO AUTOMÁTICA, LIMITE AUTOMÁTICO, DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE CORES, SUAVIZAÇÃO/REMOÇÃO DE FUNDO, DETECÇÃO AUTOMÁTICA DO TAMANHO, ALINHAR CONTEÚDO, APRIMORAR CONTEÚDO, SENSOR DE DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA, ORIENTAÇÃO AUTOMÁTICA, ELIMINAÇÃO DE VÁRIAS CORES, APAGAR BORDA, EXCLUIR PÁGINA EM BRANCO, MESCLAR PÁGINAS, PREENCHIMENTO DE LACUNAS, PERMISSÕES PARA PDF, SEPARAÇÃO DE DOCUMENTOS (PÁGINA ÚNICA) - PAINEL DE CONTROLE: TELA DE TOQUE APROXIMADAMENTE 3 POL.  - SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WIN 7 OU SUPERIOR;  - COMPATÍVEL COM MAC: - ALIMENTAÇÃO: TENSÃO DE ENTRADA: 100 A 240 VCA - EFICIÊNCIA DE ENERGIA: CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR 3.0 GARANTIA. | UN | 1,00 | AVISION | 8.880,00 | 8.880,00 |
| I | 1 | 22 | 30879 | SERVIDOR COMPATÍVEL COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR SOQUETE: LGA1700, PISTAS CPU PCIE 5.0: 16, PISTAS CPU PCIE 4.0: 4, COMPATIBILIDADE COM CHIPSET: CHIPSET INTEL SÉRIE 600, GRÁFICOS DO PROCESSADOR: GRÁFICOS INTEL UHD 730, CANAIS DE MEMÓRIA: 2, CAPACIDADE MÁXIMA DA MEMÓRIA: 128GB, POTÊNCIA DE BASE DO PROCESSADOR (W): 65, POTÊNCIA TURBO MÁXIMA (W): 117, FREQUÊNCIA DE BASE P-CORE (GHZ): 2,5, FREQUÊNCIA TURBO DO PROCESSADOR: TAMANHO DO INTEL SMART CACHE (L3): 18MB, CACHE L2 TOTAL: 7,5MB, NÚCLEOS DO PROCESSADOR (P-CORES + E-CORES): 6 (6P+0E), THREADS DO PROCESSADOR: 12, VELOCIDADE MÁXIMA DA MEMÓRIA(MT/S): DDR5 4800 | DDR4 3200, FREQUÊNCIA TURBO MÁX.: ATÉ 4,4, FREQUÊNCIA TURBO MÁX. P-CORE (GHZ): ATÉ 4,4; PLACA MÃE: SOCKET LGA 1700 MIC-ATX COM DDR4, PCIE 4.0, SLOT M.2, ETHERNET REALTEK 1 GB, HDMI®, D-SUB, PORTAS USB 3.2 GEN 1, SATA 6 GBPS, CONETOR COM, CONETOR RGB, PS/2, 2 X PORTA USB 2.0 (TYPE-A), PORTA HDMI®, PORTA D-SUB, 2 X PORTA USB 3.2 GEN 1 (2 X TYPE-A), ETHERNET REALTEK 1GB, 2 X PORTA USB 2.0 (TYPE-A), 3 X FICHA DE ÁUDIO, SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X SAFESLOT CORE PCIE 4.0 X16, 1 X PCIE 3.0 X1, 1 X CONETOR RGB, 2 X DIMM DDR4 3200 DUAL-CHANNEL, SOCKET INTEL LGA1700 PROCESSADORES INTEL® 12TH GEN, 1 X CONETOR USB 3.2 GEN 1, 1 X SLOT M.2, 1 X M.2 2280 (MODOS PCIE 3.0 X4 & SATA), CHIPSET INTEL® H610, 4 X SATA 6GB/S, 1 X CONETOR PARA PORTA USB 2.0; SSD 2,5" FORMATO: M.2 2280 | INTERFACE: NVME PCIE GEN 3.0 X 4 LANES, TLC; CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 960GB; LEITURA: 2100 MB/S | GRAVAÇÃO: 1700 MB/S; MEMÓRIA DDR4 3200MHZ E MÍNIMO DE 6MB DE CACHE COM CAPACIDADE DE 16GB; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX BIVOLT COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400W REAIS; GABINETE COM KIT DE TECLADO, MOUSE; CONTENDO LICENÇA DE USO SOFTWARES ORIGINAIS WINDOWS SERVER 2016, DE 64-BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL) | UN | 1,00 | INTEL/SATE | 8.844,00 | 8.844,00 |
| I | 1 | 23 | 26726 | SSD 2,5" SATA III 6GB/S, TLC; CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 240GB; VELOCIDADES MÍNIMAS DE 500MB/S PARA LEITURA E 400MB/S PARA GRAVAÇÃO | UN | 6,000 | ADATA | 513,00 | 3.078,00 |
| I | 1 | 25 | 30888 | SWITCH GIGABIT; PORTAS GIGABIT, RJ45; NÚMERO DE PORTAS: 8 PORTAS TAXA DE TRANSFERÊNCIA: 10/100/1000 MBPS. DIMENSÕES (TAMANHO): 104 X 94 X 158 MM | UN | 5,00 | TPLINK | 337,10 | 1.685,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **127.233,40** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**a)** Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

**b)** Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;

**c)** Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;

**d)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

**e)** Entregar os produtos ofertado no local indicado pela Secretaria, no âmbito do Município de Iguatemi/MS, dentro dos prazos estabelecidos;

**f)** Entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;

**g)** Entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo sua qualidade, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;

**h)** Entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;

**i)** Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Secretaria Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, conforme consta no Termo de Referência da Secretaria;

**j)** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;

**k)** Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**l)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**m)** Instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

**n)** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**p)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
2. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias solicitantes e deverão ser entregues no endereço e horário indicado, conforme consta no Termo de Referência, a contar do recebimento da requisição.

**5.1.2.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço **ANEXO I**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.** Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**5.3.** Se caso constar a validade nos produtos, os mesmos deverão ter o prazo de validade vigente em no mínimo 70% no ato do seu recebimento.

**5.4.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

**5.5.** A Contratada poderá solicitar até 2 dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo a Secretaria solicitante julgar o referido pedido.

**5.6.** Se a Contratada deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

* 1. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.8.** O objeto deste Contrato deve-se fazer acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica NFe discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.9.** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi/MS a prerrogativa de:

**I** – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II** – Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item **13.1** deste Contrato;

**III** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**6.2.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**6.2.2.** Na hipótese do inciso I do item **6.2**, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.3.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.3.1.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi/MS do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.4.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** – Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato;

**II** - Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária a substituição da garantia de execução;

**b)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** Na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.6.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

**a)** Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

**b)** Ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 01 GABINETE DO PREFEITO 01.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0300-2.003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 017 R$ 5.165,00 (cinco mil e cento e sessenta e cinco reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 056 R$ 513,00 (quinhentos e treze reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 059 R$ 44.561,50 (quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS 04.123.0300-2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 078 R$ 24.636,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 04.122.0300-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 399 R$ 3.765,20 (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) |
| 3 FUNDO MUN. MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA E VAL. MAG - FUNDEB 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.02 FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB 12.361.0808-2.026 ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.19-000 / FICHA: 228 R$ 435,50 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) |
| 3 FUNDO MUN. MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA E VAL. MAG - FUNDEB 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.02 FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB 12.365.0808-2.051 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ - ESCOLA (FUNDEB 30%) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.19-000 / FICHA: 251 R$ 48,00 (quarenta e oito reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0.2.92-000 / FICHA: 709 R$ 22.390,00 (vinte e dois mil e trezentos e noventa reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0808-1.060 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0.2.01-000 / FICHA: 710 R$ 25.719,20 (vinte e cinco mil e setecentos e dezenove reais e vinte centavos) |

**7.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total deste Contrato é de **R$127.233,40** (cento e vinte e sete mil e duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**9.1.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 dias após entrega dos produtos solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações

**9.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**9.3.1.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.4.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**9.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9.6.** Em hipótese alguma será concedida o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**9.8.** O valor é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei, ou até a duração da vigência do contrato, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

**9.8.1.** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**9.9.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**9.10.** As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

**9.11.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT e FGTS**.

***9.12. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.***

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1**. A vigência do contrato será até **31/12/2022**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.4.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.5.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.6.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5%** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10%** do valor empenhado.

**12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 10% do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de **5 dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

**14.3.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado da Sra. Prefeita Municipal.

**14.5.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.7.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**14.9.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.2.** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das CONTRATADAS.

**16.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi/MS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.1.** A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em *duas vias* de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 28 de julho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Cledenir Felipe Ranghetti*  **C. F. RANGHETTI – ME**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **EURANDES PEREIRA GALEANO**  CPF: 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK**  CPF: 112.510.319-19 |